



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**PORTARIA Nº 53/2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos artigos 223 e 230 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Graccho Cardoso, Lei Municipal nº 122/2005, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica instaurada a **Sindicância nº 02/2025** para processar e apurar eventual incompatibilidade de cumulação de cargos e ausências injustificadas ao serviço público pela servidora JAQUELINE SANTOS AZEVEDO, inscrita no CPF/MF sob o nº 556.XXX.XXX-15, em razão das apurações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe nos autos do Procedimento nº 52.23.01.0115, encaminhado à esta Administração Pública.

**Art. 2º** Ficam designados os seguintes servidores estáveis, como comissão processante:

I – HUMBERT CARNEIRO MOTA, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.XXX.XXX-17;

II – LUIZ AUGUSTO SANTOS COSTA, ocupante do cargo efetivo de Psicólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX-01;

III – SAMADRA MARIA SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF/MF sob o nº 609.XXX.XXX-63.

**§1º** - Fica designado como Presidente da Comissão Processante o servidor indicado no inciso I deste artigo.

**§2º** - O presidente deverá designar um servidor para secretariá-la, facultando-lhe a indicação de um dos membros da comissão ou de outro servidor da Administração Pública, desde que estável e observadas as disposições do parágrafo seguinte.

**§3º** - Conforme artigo 233 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis, se os servidores designados nessa portaria forem parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, bem como subordinados a estes, será vedada a sua participação na comissão, incumbindo-lhes, desde logo, comunicar à autoridade processante o seu impedimento ou de que tenham conhecimento, para fins de designação de outro servidor.

**Art. 3º** A Comissão dará início ao procedimento no prazo de 03 (três) dias a contar desta designação, devendo seus integrantes serem imediatamente comunicados das respectivas designações e funções, e observar o disposto nos termos do artigo 226 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis para sua conclusão.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

**Art. 4º** A Comissão observará o disposto nos artigos 227 a 229 do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis, podendo adotar as diligências necessárias ao esclarecimento das questões que fundamentam a abertura desta Sindicância, inclusive com a oitiva da servidora, devendo ainda garantir, quando de eventual solicitação, cópia integral dos documentos que vierem a instruir o presente processo, seja impressos ou em arquivo digital, via e-mail indicado ou mídia de armazenamento, à preferência do(a) servidor(a) citado(a), observado, sempre, o disposto no artigo seguinte.

**Art. 5º** Instrui a presente Portaria os autos do Procedimento nº Procedimento nº 52.23.01.0115, de acesso restrito à Comissão, considerando o sigilo decretado pelo Ministério Público do Estado de Sergipe e as informações sensíveis que dele consta, devendo a Comissão, quando dos trabalhos, reproduzir apenas aqueles arquivos que interessem à presente apuração e, quando necessário, ocultando as informações sensíveis eventualmente neles contidas, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 6º** Cumpra-se imediatamente.

Graccho Cardoso/SE, 14 de Novembro de 2025.

  
**JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**